

PARECER Nº 436/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0502/08**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Dalton Silvano, que visa denominar Praça Orlando Basílio (NACA) o logradouro público situado entre a Avenida Leonardo da Vinci e a Rua Engenheiro Edson de Toledo, Distrito do Jabaquara.

Sob o ponto de vista da iniciativa, dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único da LOM.

Esta Comissão, com a finalidade de elucidar aspectos deste projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de pedido de informações sobre o logradouro.

De acordo com informação do Executivo de fls. 19, o logradouro que se pretende denominar pertence à Praça Barão de Japurá e essa foi assim denominada pelo Decreto nº 5.337/62.

Dessa forma, sob o ponto de vista estritamente jurídico a propositura não reúne condições de prosseguimento.

Não há também que se aventar sobre eventual alteração da denominação vez que, a Lei nº 14.545, de 27 de junho de 2007, que consolidou a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, determina em seu art. 5º as hipóteses em que é permitida a alteração de denominação das vias e logradouros públicos municipais, a saber: (a) nos casos em que há homonímia (art. 5º, inciso I); (b) quando a denominação gere ambigüidade de identificação (art 5º, inciso II); e, por fim, (c) nos casos em que a denominação exponha ao ridículo os moradores e domiciliados ao redor do logradouro (art. 5º, inciso III), hipóteses que não se verificam no caso concreto.

Ante o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 10/6/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Abou Anni – PV – Relator

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene – PTB

Gilberto Natalini – PSDB

José Olímpio – PP

João Antonio – PT

Kamia – DEM